



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – Nº 051 /2021

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 04 de maio de 2021.



EMENTA: Institui a "Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º - A Semana será dedicada à conscientização da população sobre a castração cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (imprensa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º- A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação e da prevenção de doenças dos animais, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º- Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, postagens nas redes sociais oficiais, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Art. 3º- O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração de cães e gatos.

Art. 4º- Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 5º- Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021

JUSTIFICATIVA

O Município passará a ter uma semana específica para os cuidados com os animais, denominada “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos”, a ser realizada no mês de agosto a cada ano.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Muitas famílias por não possuírem renda financeira suficiente para tratar seus animais de estimação em clínicas veterinárias particulares, deixam seus animais doentes e/ou acidentados agonizando e sofrendo, sem condições financeiras para reverter a situação.

Diante disso, lamentavelmente, o descontrole populacional e a falta de cuidados e responsabilidade pela posse dos animais têm levado ao crescimento dos casos de maus-tratos, seja nas ruas ou em ambientes domésticos.

Uma das soluções para conter esse descontrole populacional é a castração destes animais, bem como programas de conscientização e cuidado com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde humana, já que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais.

Um dos principais problemas nesta discussão está relacionado ao atendimento das famílias carentes. Com poucos recursos e informações, muitas famílias não possuem conhecimento de como podem castrar seus animais e os cuidados que devem ter.

Por isso, para que a “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos” seja ainda mais efetiva, é imprescindível a participação ativa do Poder Executivo do Município, inclusive podendo optar em realizar um Programa de Castração.

Como se percebe, a esterilização minimizaria os danos causados pelo abandono, em especial o sofrimento destes animais e os riscos de transmissão de doenças.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI – Do Meio Ambiente, dispõe:

“Artigo 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Entende-se que essa proteção a fauna não fica restrita a questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, mas trata-se também da preservação da vida animal. Trata-se também de questão de saúde pública já que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

Em síntese, a cidade do Paulista não pode permanecer omissa nesta questão de saúde pública. Deve viabilizar a conscientização e o controle da reprodução destes animais, inclusive podendo optar por possibilitar às famílias o acesso a este importante serviço.

Por último, registre-se que a proposição tem amparo na Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

FLAVIA HELLEN

3ª Secretária

Vereadora